



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA



PROJETO DE LEI Nº PL 795 /2015

(Do Sr. Deputado Roosevelt Vilela)

L I D O

Em, 25/11/15


Secretaria Legislativa

Institui a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral em todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral em todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Art. 2º A ginástica laboral deverá ser executada por todos os servidores que exerçam atividades que envolvam qualquer tipo de esforços físicos repetitivos.

§ 1º Os exercícios deverão ser executados por um período mínimo de 10 minutos, no máximo a cada quatro horas de trabalho.

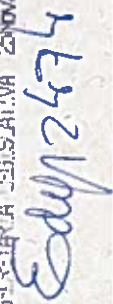
§ 2º As pausas para realização da ginástica laboral serão contadas como tempo efetivamente trabalhado, vedada a prorrogação não remunerada da jornada de trabalho.

§ 3º As sessões de ginástica laboral deverão ser oferecidas no local de trabalho durante a sua jornada, por profissional habilitado do quadro próprio de servidores do Distrito Federal, que ministrará aulas práticas programadas de acordo com os objetivos propostos e as peculiaridades das atividades de cada repartição pública.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 795 /15
Fls. Nº 01 - G

SECRETARIA LEGISLATIVA 25/NOV/2015 09:49





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA

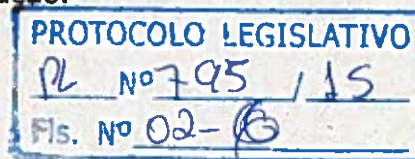


Parágrafo único. As aulas deverão ser realizadas duas ou três vezes por semana, no ambiente de trabalho, em horários previamente estabelecidos pela coordenação do programa.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei tem por finalidade aprimorar o condicionamento físico e promover o bem-estar dos servidores públicos, consistindo em um conjunto de ações e campanhas direcionadas a orientar e prevenir as Lesões por Esforços Repetitivos (LER), atualmente conhecidas de forma mais abrangente como DORT - Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho. Através da prevenção destas, busca-se reduzir os custos da Administração do Distrito Federal com a assistência médica e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A Lei ora posta em debate tem o propósito de tornar obrigatória a realização de ginástica laboral nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, de forma a fazer prevenir doenças que venham a acometer os servidores públicos, e em via de consequência, contrair ônus para o GDF. Vez que tais enfermidades acarretarão um contingente expressivo e crescente de afastamentos parciais e definitivos de servidores de suas atividades laborais, cujos reflexos negativos se estendem por toda a sociedade, receptora e financiadora dos serviços públicos do Distrito Federal.

A constante utilização de máquinas e equipamentos em atividades laborais, cada vez mais comum em nossa sociedade, não trouxe só benefícios à população, como agilidade e precisão dos serviços executados, mas também os malefícios de sua utilização excessiva, de que nos tornamos cada vez mais dependentes. Exemplo desses





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA



problemas são as Lesões por Esforços Repetitivos LER, atualmente conhecidas de forma mais abrangente como Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho DORT, que podem ter origem tanto nos movimentos repetitivos quanto no estresse e excesso de trabalho. Diante de tal situação, a melhor alternativa é praticamente uma unanimidade entre os profissionais de saúde: a prevenção.

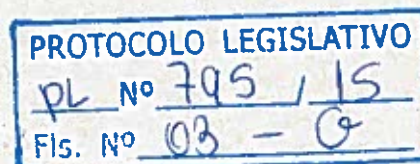
Por essa razão é que optamos por apresentar o presente projeto de lei, que obriga os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta a oferecer, a cada quatro horas de trabalho, no máximo, uma pausa de dez minutos para a execução de exercícios de alongamento orientados por profissional contratado para esse fim.

Ante o exposto, solicito a aprovação pelos Ilustres Pares do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2015.

Deputado ROOSEVELT VILELA

PSB



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 795/15 que "Institui a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral em todos os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal".

Autoria: Deputado (a) Roosevelt Vilela (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, "a") e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, "a") e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/12/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

